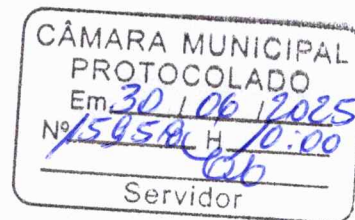




Câmara Municipal de
São Francisco de Assis
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI nº 78/2025

ALTERA A LEI Nº 859/2014, QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CUSTEAR PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO E EM COMISSÃO, CONTRATADOS, AGENTES POLÍTICOS

_____, Prefeito Municipal no Município de São Francisco de Assis, RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 859/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de São Francisco de Assis autorizado a Custear, paritariamente, plano de saúde aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e seus dependentes, contratados e em comissão, e seus dependentes, e aos exercentes de mandato eletivo e seus dependentes.”

Art. 2º. Altera-se o art. 5º, da Lei Municipal nº 859/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, rubrica 01.001.031.0001.0000.02001.3.3.9.0.08.00.00.00.00 – outros benefícios assistenciais.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estender aos dependentes de servidores públicos ativos, titulares de provimento efetivo, contratados e em comissão e exercentes de mandato eletivo da Câmara Municipal o benefício da ajuda de custo paritária para o custeio do plano de saúde, benefício já concedido aos próprios titulares.

A proposta de alteração legislativa se justifica em razão de recente modificação na regulamentação interna do plano de saúde contratado pela Câmara Municipal, que alterou a forma de pagamento das mensalidades referentes aos dependentes. Com a nova sistemática, os encargos financeiros relativos aos dependentes passarão a ser integralmente suportados pelos servidores e vereadores, sem qualquer participação da Câmara, diferentemente do que ocorre com os titulares.

Tal disparidade gera desequilíbrio e injustiça na composição do benefício, comprometendo o caráter assistencial e familiar da política de saúde instituída pelo Poder Legislativo. Considerando que os dependentes – cônjuges, companheiros e filhos – fazem parte do núcleo familiar e são diretamente afetados pela política de saúde institucional, é razoável e necessário que a ajuda paritária se estenda também a eles, promovendo isonomia e valorização do quadro funcional da Câmara.

Ademais, o custeio compartilhado do plano de saúde para dependentes reflete um compromisso da Administração Legislativa com a dignidade, a saúde e o bem-estar das famílias dos seus servidores e vereadores, atendendo aos princípios da razoabilidade, da moralidade administrativa e da valorização do serviço público.

Diante do exposto, a Mesa Diretora desta Casa conta com a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares, certos de sua sensibilidade à matéria e do compromisso com uma política de assistência à saúde mais justa e inclusiva.

São Francisco de Assis, 24 de junho de 2025.


Rudinei Ferreira Cortese
Presidente


Leonardo Tailor de Oliveira Pilar
Vice-Presidente


José Matias da Rosa Gomes
1º Secretário


Carlos Rodrigo Lamberti
2º Secretário